



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº14/2022

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

25 / 04 / 2022

RECEBIDO

CLAIR COSTA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados à Obras em Infraestrutura Urbana e Rural, Habitação de Interesse Social e Aquisição de Máquinas e Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste
- Estado do Paraná, aos vinte cinco dias do mês de abril
do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).


LEILA DA ROCHA
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

O presente projeto de lei, visa financiar investimentos enquadrados como despesas de capital, e é deveras importante para o Município, na medida em que irá trazer grandes benefícios, a diversos setores, tais como aquisição de maquinários, infraestrutura urbana e rural e pavimentações, ante a necessidade de dar suporte na manutenção das estradas e vias urbanas, de grande importância, para escoar a produção dos produtores rurais, bem como, fornecer transporte escolar de qualidade, evitando prejuízos aos usuários.

O financiamento será no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), a serem integralizados em duas parcelas de R\$6.0000,000,00 (seis milhões), em JUL/2022 e JAN/2023, com carência de 24 meses e amortização em 96 meses.

Diante disso, entende estar configurado e evidenciado o interesse público, merecendo a aprovação de Vossas Excelências, pois representa o progresso da cidade de São Jorge D' Oeste.

Cordialmente,


LEILA DA ROCHA

Prefeita